



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) Nº 0010/2023

Altera a Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), para estabelecer critérios para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em imóveis atingidos por inundações, enchentes ou alagamentos.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), para estabelecer critérios para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em imóveis atingidos por inundações, enchentes ou alagamentos.

Art. 2º O art. 133 da Lei Complementar nº 8, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

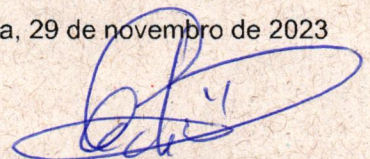
“Art. 133. Serão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis edificadas e que foram atingidos por inundações, enchentes ou alagamentos.

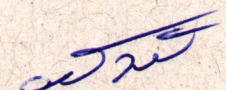
§ 1º Para concessão da isenção serão considerados os relatórios da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e do Corpo de Bombeiros.

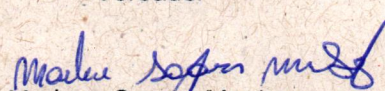
§ 2º O benefício a que se refere o caput será concedido em relação ao crédito tributário constituído no exercício financeiro seguinte ao da ocorrência.”

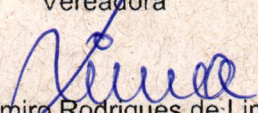
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

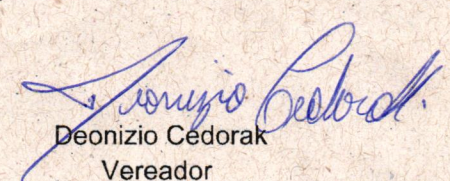
Pitanga, 29 de novembro de 2023

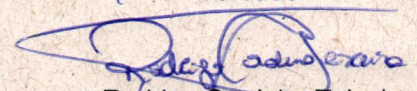

Antonio Adir de Lara
Vereador

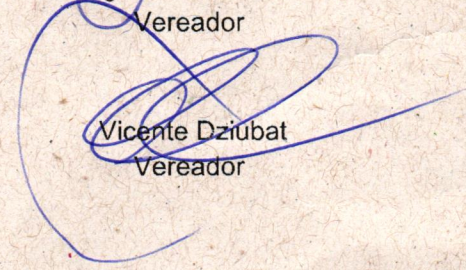

Antonio Fernando Teigão
Vereador


Marlene Soares Munhoz
Vereadora


Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara


Deonizio Cedorak
Vereador


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador


Vicente Dziubat
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1324/2023
Data	30 / 11 / 2023
às	16 horas 48 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA:

A Justificativa do Projeto de Lei para Isenção de IPTU para Imóveis Atingidos por Alagamentos se dá pois, nos últimos anos, nossa cidade tem enfrentado desafios significativos relacionados a eventos naturais, especialmente alagamentos que têm prejudicado a vida, moradia e comércio de numerosos munícipes. Diante dessa realidade, é imperativo que o poder público atue de maneira eficaz para mitigar os impactos desses desastres climáticos sobre a população. Este projeto de lei tem como objetivo proporcionar um alívio tributário aos proprietários de imóveis afetados por alagamentos, facilitando sua recuperação e reconstrução.

Tendo pontos a serem destacados:

a) Impacto Social e Econômico: Os alagamentos têm causado sérios prejuízos à vida e à propriedade dos cidadãos, afetando negativamente a qualidade de vida e a segurança dos munícipes. Os comércios locais também têm sofrido consideravelmente, resultando em perdas financeiras significativas para os empresários e impactando diretamente na economia local.

b) Situação de Emergência Declarada: O próprio Poder Executivo Municipal reconheceu a gravidade da situação, emitindo decretos que atestaram a situação de emergência no município. Isso evidencia a urgência de medidas que auxiliem na rápida recuperação da comunidade.

c) Facilidade de Acesso à Isenção: O projeto propõe um processo simplificado para a obtenção da isenção, exigindo apenas a comprovação por parecer da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e declaração do Corpo de Bombeiros. Essa abordagem visa agilizar o suporte aos munícipes afetados.

d) Estímulo à Recuperação Rápida: A isenção proposta permitirá que os afetados pelos alagamentos reconstruam suas vidas e propriedades de maneira mais ágil.

e) Incentivo ao Investimento Local: Ao aliviar o ônus fiscal sobre os imóveis afetados, o projeto contribuirá para a revitalização do comércio local e, consequentemente, para a retomada econômica.

Este projeto de lei visa atender às necessidades imediatas da população diante dos desafios climáticos recorrentes em nossa cidade. A isenção de IPTU é uma medida crucial para promover a recuperação e resiliência dos cidadãos afetados, demonstrando o compromisso desta casa de leis com o bem-estar e o progresso de nossa comunidade.

Ademais, solicita a urgência especial, conforme previsto no Art. 214 do Regimento Interno desta Casa de Leis, diante da necessidade de prover soluções rápidas para as pessoas atingidas. A tramitação em regime de urgência é vital dada a urgência e o interesse público inquestionável da matéria.

Pitanga, 29 de novembro de 2023

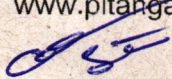
Antonio Adir de Lara
Vereador

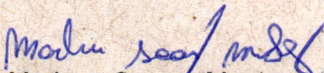


CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuáva, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



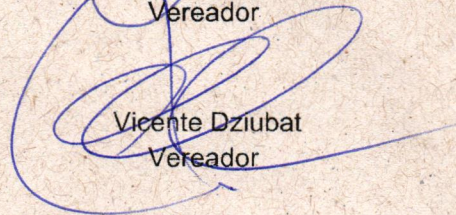

Antonio Fernando Teigão
Vereador


Marlene Soares Munhoz
Vereadora


Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara


Deonizio Cedorak
Vereador


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador


Vicente Dziubat
Vereador